



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 402/2004</b>		
Ementa		
<b>ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, PARA REFORMULAR A CONCESSÃO DE VANTAGENS.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>29/06/2004</b>	<b>30/06/2004</b>	<b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa		
<b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 755/2004</a> - Aatoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência		
<b>Em vigor</b>		
Observações		
<b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
07/12/2006	<a href="#">Lei Complementar nº 439/2006</a>	Alterada por
22/12/2010	<a href="#">Lei Complementar nº 499/2010</a>	Revogada parcialmente por



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI COMPLEMENTAR N.º 402, DE 29 DE JUNHO DE 2.004**

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, para reformular a concessão de vantagens.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2.002 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art. 93 -- (...)*

*(...)*

*§ 3º - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, valores superiores ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito." (NR)*

*"Art. 104 - A cada quinquênio no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios. (NR)*

*(...)*

*§ 3º - Será computado, para efeito deste artigo:*

*I - para os servidores admitidos a partir da data da publicação desta Lei Complementar, todo o tempo de serviço prestado ao Município, desde que contínuo, sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista;*

*II - para os servidores admitidos até a data da publicação desta Lei Complementar, todo o tempo de serviço prestado ao Município, ainda que descontínuo e sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista; (NR)*

*(...)"*

**"CAPÍTULO VI  
DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS**

*(...)*



*Art. 119 – (...)*

*§ 1º - Será computado, para efeito deste artigo:*

*I – para os servidores admitidos a partir da data da publicação desta Lei Complementar, todo o tempo de serviço prestado ao Município, desde que contínuo, sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista;*

*II - para os servidores admitidos até a data da publicação desta Lei Complementar, todo o tempo de serviço prestado ao Município, ainda que descontínuo e sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista; ” (NR)*

*§ 2º - O adicional de que trata este artigo será, para todos os efeitos, incorporado ao vencimento, observado o disposto no parágrafo único do art. 92.” (NR)*

**“Seção XII**

**Do Abono de Permanência**

*“Art. 119-A – O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade nos termos do art. 40, § 19 da Constituição federal e dos artigos 2º, § 5º e 3º, § 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.”*

**Art. 2º** - Fica assegurado aos servidores, o direito ao recebimento do Adicional por Tempo de Serviço e da Sexta-Parte de Vencimentos, relativos aos períodos anteriores à vigência da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, com base nas disposições do inciso II, do § 3º, do art. 104, e do inciso II, do § 1º do art. 119, da referida Lei Complementar, com as alterações desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL BADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos